



# MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

## PROCURADORIA-GERAL

### Procuradoria Legislativa



#### LEI COMPLEMENTAR Nº 362, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

**ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 132, DE 02 DE ABRIL DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE OS PLANOS DE CARGOS E CARREIRAS TÍPICAS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL, INSTITUI NOVOS PADRÕES DE VENCIMENTO, ESTABELECE NORMAS GERAIS DE ENQUADRAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ.** Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O vencimento inicial do cargo de provimento efetivo de Técnico em Atividades Administrativas Educacionais previsto no Anexo I, da Lei Complementar nº 132, de 02 de abril de 2008, passa a ser de R\$ 4.000,66 (quatro mil reais e sessenta e seis centavos).

Parágrafo único. Para o cálculo dos demais níveis e padrões de vencimento do cargo mencionado no caput, será observado o vencimento inicial estabelecido de acordo com esta Lei Complementar.

**Art. 2º** Fica instituída a promoção vertical para o Nível II, para os seguintes cargos:

I - Agente em Atividades de Educação;

II - Agente de Apoio em Educação Especial.

**Art. 3º** O art. 9º da Lei Complementar nº 132, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º O desenvolvimento na carreira dos servidores pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal integrantes das classes de Professor, Administrador Escolar, Orientador Educacional, Supervisor Escolar, Instrutor de Línguas e Sinais, Intérprete de Língua Brasileira de Sinais, Instrutor de Informática, Psicopedagogo, Agente em Atividades de Educação e Agente de Apoio em Educação Especial, dar-se-á por meio das promoções horizontal e vertical e da classe de Técnico em Atividades Administrativas Educacionais, por meio da promoção horizontal.”

**Art. 4º** Ficam criados o Art. 28-A e o Art. 28-B, na Lei Complementar nº 132, de 2008, com as seguintes redações:

“**Art. 28-A.** Terá direito à promoção vertical para a Faixa de Vencimento II, os servidores efetivos ocupantes dos cargos de Agente em Atividades de Educação e Agente de Apoio em Educação Especial, observados:

I - a aprovação no estágio probatório;

II - ter obtido a aprovação necessária na avaliação de desempenho, na forma prevista no decreto que regulamenta a promoção vertical dos servidores da Educação;

III - a apresentação de titulação específica, sendo:

a) para o cargo de Agente em Atividades de Educação: pós-graduação, em nível de especialização, na área de formação relacionada às atribuições do cargo, com carga horária mínima de trezentas e sessenta horas;

b) para o cargo de Agente de Apoio em Educação Especial: pós-graduação, em nível de especialização, na área de formação relacionada às atribuições do cargo, com carga horária mínima de trezentas e sessenta horas;

§1º O Chefe do Poder Executivo poderá, mediante Decreto, regulamentar a definição da área específica da pós-graduação que será considerada para a promoção vertical.

§2º O servidor deverá encaminhar cópia do respectivo título, juntamente com o original, à Secretaria Municipal de Educação para autenticação e instrução do processo de promoção.

§3º O título original será devolvido ao servidor e o respectivo curso registrado em sua ficha funcional.



# MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

## PROCURADORIA-GERAL

### Procuradoria Legislativa



**Art. 28-B.** O acréscimo pecuniário decorrente da promoção vertical, prevista no Art. 28-A será pago:

I - automaticamente, no mês subsequente à aprovação no estágio probatório, se o servidor preencher os requisitos previstos nos incisos II e III do art. 28-A;

II - a contar da data de protocolização do requerimento, se o servidor preencher os requisitos dos incisos I, II e III do art. 28-A;

III - no mês subsequente à data em que o servidor alcançar a pontuação mínima necessária à obtenção do benefício, na hipótese de que trata o inciso II do art. 28-A e desde que atendidos os requisitos dos incisos I e III do art. 28-A.

**Art. 5º** Fica criada a Faixa de Vencimento II para a promoção vertical em 10% (dez por cento), para os cargos de Agente em Atividades de Educação e Agente de Apoio em Educação Especial, na forma do Anexo Único desta Lei Complementar que integrará o Anexo I da Lei Complementar nº 132, de 02 de abril de 2008.

**Art. 6º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2020.

Prefeitura de Itajaí, 20 de dezembro de 2019.

**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**

Prefeito Municipal

**GASPAR LAUS**

Procurador-Geral do Município